

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N° 21218.000284/2023-63****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N° 006/2023****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N°: 15/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/AM E A EMPRESA MURTA GESTAO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAUDE LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar -MDA, conforme Lei nº 14.600 de 29 de junho de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada no 20 de março de 2023, publicada no DOU de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada pela Superintendente Regional, **Sra. LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA**, nomeada por meio da Portaria nº 217, de 28/07/2020 e por sua Gerente de Finanças e Administração, **Sra. GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ** nomeada por meio da Portaria nº 238, de 07/08/2020, da **Superintendência Regional da Conab no Amazonas, sito à Avenida Ministro Mário Andrezza, n.º 2196, Distrito Industrial, C.N.P.J. 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual n.º 04.140.495-5**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MURTA GESTAO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAUDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº **08.916.265/0001-46**, com sede à rua Dez de Novembro, 659, Sala 01, Box 56, Parque dos Eucaliptos, Moreno/PE, neste ato representada por seu representante legal, **FERNANDO CÉZAR MURTA MOREIRA** parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21218.000284/2023-63, referente ao Pregão Eletrônico n.º 006/2023, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Termo de Referência (SEI-31195697) e seus anexos e, pela proposta da contratada (SEI-32156878), no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo (SEI-32356806), pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação por meio de pregão eletrônico, tipo menor preço, unitário de serviços de Auditoria Prospectiva ou Prévia, Auditoria Concorrente - Análise Técnico-administrativa in loco e a Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós - Análise técnico-

administrativa de Fatura, Auditoria Odontológica; Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, Auditoria Médica - presencial e/ou documental - com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor, Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado - com emissão do respectivo parecer do médico auditor, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade, Vistoria para Credenciamento - visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade, Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade, Elaboração de Protocolos Técnicos, Análise técnico-administrativa de Processo e Auditoria Odontológica, visando garantir que os beneficiários tenham o adequado atendimento médico-hospitalar e que o faturamento dos serviços prestados pela rede credenciada ou empresas conveniadas esteja em conformidade com as tabelas referenciais adotadas para convênio; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos de Diretoria da CONAB; e com os termos de credenciamento firmados entre a CONAB e os prestadores do serviço assistencial, compatibilizando-os com os eventos assistenciais realizados conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1. Item	2. Descrição dos Serviços	3. Unid.	4. Quantidade Estimada Anual (A)	5. Valor Unitário Médio (B)	6. Valor Anual Estimado (A) x (B)
01	Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia - Análise técnico-administrativa de Solicitação de Autorização para realização de evento assistencial	Cobrança por Demanda	48	R\$98,00	R\$4.704,00
02	Auditoria Concorrente - Análise Técnico-administrativa in loco (conta suja, exclusivamente, em contas de internação)	Cobrança por Conta	12	R\$110,00	R\$1.320,00
03	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós - Análise técnico-administrativa de Fatura (conta limpa)	Cobrança por Fatura	120	R\$110,00	R\$13.200,00
04	Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME	Cobrança por Demanda	12	R\$55,00	R\$660,00
05	Auditoria Médica - presencial e/ou documental - com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor	Cobrança por Demanda	12	R\$55,00	R\$660,00
06	Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado - com emissão do respectivo parecer do médico auditor	Cobrança por Demanda	12	R\$55,00	R\$660,00
07	Vistoria para Credenciamento - visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo	Cobrança por Demanda	12	R\$55,00	R\$660,00
08	Assessoria técnico-administrativa em negociações com a Rede Credenciada (inclusive pacotes), mediante emissão de Parecer Técnico-Conclusivo, com foco no princípio da economicidade	Cobrança por Demanda	06	R\$55,00	R\$330,00
09	Elaboração de Protocolos Técnicos	Cobrança por Demanda	06	R\$49,90	R\$299,40

10	Análise técnico-administrativa de Processo	Cobrança por Demanda	06	R\$66,00	R\$396,00
11	Auditoria Odontológica presencial e/ou documental	Cobrança por Demanda	02	R\$55,25	R\$110,50
7. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$22.999,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 462 do RLC), contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARA DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço unitário, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2 Os serviços objetos deste Contrato deverão ser realizados na localidade em que está localizada a Superintendência Regional da Conab no Amazonas, junto à Rede Credenciada.

3.3 Quando necessário a entrega da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, e sempre que solicitado pela Contratante, a contratada deverá comparecer junto à Sede da SUREG/AM, situada no endereço Avenida Ministro Mario Andreazza, 2196, Distrito Industrial, Manaus-AM, CEP 69075-830.

3.4 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.5 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

3.6 O detalhamento, incluindo o prazo de execução, de cada serviço especificado na cláusula primeira deste contrato se encontram pormenorizados no Termo de Referência.

3.7 O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.8 Não se exigirá garantia dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme as entregas previstas no Termo de Referência.

4.3 Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4 Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.999,90 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), referente à contratação. O valor do contrato é anual e estimado.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023 e correrão por conta da Natureza de Despesa: **33.90.39.50**, Programa de Trabalho Resumido (PTRES):**225313**, Fonte de Recurso: **3050000052**, Plano Interno (PI): **ADMIN UN, Nota de Empenho 2023NE254, de 21/11/2023**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para ser reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos;

i) exigir que a integração entre sistemas obedeça às regras atualizadas do Padrão TISS obrigatório e suas versões posteriores, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

8.2 A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.4 A Unidade Administrativa responsável pela solicitação, coordenação e validação da qualidade dos estudos é o SEADE-AM.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- c. substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f. apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i. atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante

toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- l. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;
- p. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- s. deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.2 Cabe a contratada assegurar à contratante:

- a. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem existir autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- c. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- d. disponibilizar à CONTRATANTE a totalidade dos dados, em formato eletrônico, relacionada ao serviço de auditoria, prospecção, perícia, vistoria, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n.º 13.709/2018.

10.2 As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.3 A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.4 A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico seja resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.5 A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.6 A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.7 A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.8 As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.9 As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior, qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste

Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, apresentadas abaixo:

13.2 Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

13.3 Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

13.3.1 Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

13.3.2 Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

13.4 A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

13.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

13.6 Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.7 O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei n.º 13.303, de 2016.

13.9 A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio

ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

- d. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

13.10 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

13.11 Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

13.12 A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços em relação à execução, ou não execução das atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.13 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.14 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando este ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.16 A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.17 A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.18 A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

13. 19 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.20 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2 O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão

designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

14.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.6 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.7 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.9 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.10 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.11 As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I X N X VP, ONDE:

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS;

I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA = 0,00016438, COMPUTADO COM BASE NA FÓRMULA $I = [(TX/100)/365]$;

N = NÚMEROS DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; E

VP = VALOR DA PRESTAÇÃO EM ATRASO.

14.13 A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do INPC.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

15.3.1 assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

15.3.2 data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

15.3.3 encerramento do Contrato.

15.4 Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei n.º 13.303, de 2016:

- a. advertência;
- b. multa moratória;
- c. multa compensatória;
- d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

16.5 A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6.1 Da sanção de advertência:

16.6.1.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para

acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.1.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

16.6.2 Da sanção de multa:

16.6.2.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias:

e.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

h) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

i) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por	01

'	dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

16.6.2.2 multa compensatória no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados exigidos, conforme resta estabelecido nas tabelas acima;

16.6.2.3 dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato;

16.6.2.4 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.6.2.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6.2.6 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.6.3 Da sanção de suspensão:

16.6.3.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.6.3.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.6.3.3 Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.6.3.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá

ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2 A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;
- c) judicial, por determinação judicial.

17.3 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.6 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.7 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

17.9 Fica estipulado que o presente instrumento contratual será resilido unilateralmente, a qualquer tempo, pela CONAB, por interesse público, nos moldes do artigo 569, inciso IX do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CONAB, quando da assinatura do Contrato, não resultando em quaisquer sanções/indenizações para nenhuma das partes, devendo a CONAB notificar prévia e formalmente a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou quando do encerramento do procedimento licitatório objeto deste Processo Administrativo.

17.10 A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do Contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

17.11 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.12 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

19.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do Artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos Da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5 A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto n.º

7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 06/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 14/11/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei n.º 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1 A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes.

Manaus (AM), 30 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA DA CRUZ QUEIROZ, Gerente de Área Regional**



- **Conab**, em 30/11/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional - Conab**, em 30/11/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CEZAR MURTA MOREIRA, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32428811** e o código CRC **6D368595**.

Referência: Processo nº.: 21218.000284/2023-63

SEI: nº.: 32428811



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATO DE SUPERINTENDÊNCIA SUREG – AM N.º 75, DE 04/12/2023

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO(CONAB), NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Portaria nº nº 217, de 28/07/2020:

DECIDE:

1. **DESIGNAR** - As empregadas relacionados para acompanhar e fiscalizar os serviços executados pelo Contrato de nº 15/2023 firmado entre a CONAB E O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/AM E A EMPRESA MURTA GESTAO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAUDE LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA **CNPJ nº 08.916.265/0001-46**, com sede à rua Dez de Novembro, 659, Sala 01, Box 56, Parque dos Eucaliptos, Moreno/PE. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21218.000284/2023-63.

a) Taissa Lins Oliveira - Matrícula 109018;

b) Maria do Socorro de Matos - Matrícula 096499.

2. Os efeitos deste Ato passam a valer a partir da data de sua assinatura.

LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA
Superintendência Regional do Amazonas
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional - Conab**, em 04/12/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32495289** e o código CRC **18F26FA3**.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo: 21218.000410/2023-80. Contrato de nº12/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 32419132/2023. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. CNPJ da Contratante: 26.461.699/0377-77. Contratada VISION CLÍNICA DE OLHOS LIMITADA, CNPJ da Contratada: 13.367.360/0001-78. Objeto: Prestação de serviços médicos especializados nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e nutrição, previstos no plano de saúde da CONAB. Fundamento Legal: Art. 421 e 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC). Vigência: 05 anos de 30/11/2023 a 30/11/2028. Data da assinatura: 30/11/2023. PTRES : 225302, Fonte de Recurso: 1000000000, Natureza de Despesa: 33903950, PI : MÉDICOS, Nota de Empenho nº 2023NE278, de 29/11/2023. Assinam pela Contratante: LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional, e GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ, Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: LEONARDO DA SILVA SOUZA, Representante Legal.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº Nº Processo: 21218.000439/2023-61. Contrato de nº 13/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 32425925/2023. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. CNPJ da Contratante: 26.461.699/0377-77. Contratada ONCOLÓGICA DO BRASIL LTDA, CNPJ da Contratada: 11.186.436/0010-24. Objeto: Prestação de serviços médicos especializados nas áreas de fisioterapia, consultas ambulatoriais em oncologia clínica, reumatologia, hematologia, mastologia e demais procedimentos afins, previstos no plano de saúde da CONAB. Fundamento Legal: Art. 421 e 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC). Vigência: 05 anos de 04/12/2023 a 04/12/2028. Data da assinatura: 04/12/2023. Naturezas de Despesa: 33.90.39.50; Plano Interno: MEDICOS; Fonte de Recurso: 1000000000, Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 225302. Nota de Empenho nº 2023NE279, de 29/11/2023. Assinam pela Contratante: LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional, e GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ, Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: LUIZ EDUARDO WERNECK DE CARVALHO, Representante Legal.

Nº Processo: 21218.000284/2023-63. Contrato de nº15/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. CNPJ da Contratante: 26.461.699/0377-77. Contratada: MURTA GESTAO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAUDE LTDA, CNPJ da Contratada: 08.916.265/0001-46. Objeto: Serviços de Auditoria Prospectiva ou Prévia, Auditoria Concorrente - Análise Técnico-administrativa in loco e a Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós - Análise técnico-administrativa de Fatura, Auditoria Odontológica; Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, Auditoria Médica - presencial e/ou documental - com emissão do respectivo parecer conclusivo do médico auditor, Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado e demais procedimentos afins, previstos no plano de saúde da CONAB. Fundamento Legal: Art. 292, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC). Vigência: 12 meses de 01/12/2023 a 01/12/2024. Data da assinatura: 01/12/2023. Natureza de Despesa: 33.90.39.50, Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 225313, Fonte de Recurso: 3050000052, Plano Interno (PI): ADMIN UN, Nota de Empenho 2023NE254, de 21/11/2023. Assinam pela Contratante: LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional, e GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ, Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: FERNANDO CEZAR MURTA MOREIRA, Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Nº 21440.000030/2021-40 - Contrato nº 028/2023-Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CNPJ/MF 26.461.699/0061-11 -Contratada: D B ARAÚJO ELÉTRICA- CNPJ/MF 29.999.597/0001-01. Objeto: Aquisição de 200 metros de cabo PP 3X6 mm para serem entregues na Unidade Armazenadora de Irecê BA. Valor total do contrato:R\$ 2.524,00 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais). Nota de Empenho nº 2023NE000706. Fundamento legal: Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e Lei 13.303/2016. Vigência:05/12/2023 à 05/04/2024. Data de assinatura: 05/12/2023. Assinam pela Contratante: Emanuel Carneiro de Lima e Silva- Superintendente Regional e Luís Edmundo Pinto Cabral- Gerente de Finanças e Administração; Assina pela Contratada: Diogo Barros de Araújo.

Processo Nº 21440.000030/2021-40 - Contrato nº 030/2023 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CNPJ/MF 26.461.699/0061-11 - Contratada: ALEXANDRE FREIRE - CNPJ/MF 39.334.587/0001-00. Objeto: Aquisição de 20 cadeados E-50: cadeado latão 50mm, haste em aço, altura da haste 30mm, 2 chaves para serem entregues na Unidade Armazenadora de Irecê BA.Valor total do contrato: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Nota de Empenho nº 2023NE000707. Fundamento legal: Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e Lei nº 13.303/2016. Vigência: 05/12/2023 à 5/04/2024. Data de assinatura: 05/12/2023. Assinam pela Contratante:Emanuel Carneiro de Lima e Silva - Superintendente Regional e Luís Edmundo Pinto Cabral- Gerente de Finanças e Administração; Assina pela Contratada: Alexandre Freire.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 135141

Nº Processo: 2144300015720230. Objeto: O presente certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações da Superintendência Regional de Goiás - SUREG/GO e Unidade Armazenadora de Goiânia - UA-Goiânia, conforme especificações, condições, quantidades e exigências do Edital e Anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/12/2023 das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Avenida Meia Ponte, 2748, Santa Geneveva - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/135141-5-00005-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/12/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Os serviços serão executados indiretamente pelo regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV do artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos..

EDINALDO LAZARO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/12/2023) 135141-22211-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 135141

Nº Processo: 21443000415202349. Objeto: O presente certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tem por objetivo a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos para execução de projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de iluminação de emergência, circuitos alimentadores, iluminação interna e externa e quadros de distribuição e geral de baixa tensão, para reforma da Unidade Armazenadora em Pontalina-GO. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/12/2023 das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Avenida Meia Ponte, 2748, Santa Geneveva - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/135141-5-00006-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/12/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, que contém, dentre outras especificações, as pranchas de Projeto Executivo (Projeto Básico - Anexo VII), que orientarão a obra, e o orçamento estimativo da obra (Projeto Básico - Anexo IV). Demais informações no Edital e seus anexos.

EDINALDO LAZARO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/12/2023) 135141-22211-2023NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo Nº 21212.000767/2023-64. Acordo de Cooperação entre a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e a Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO - SICOOB CENTRAL RONDON Objeto: Acordo de Cooperação para abertura e manutenção de contas - poupanças bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA firmado em 01/12/2023. Fundamento Legal: Lei nº 10.696/2003 reinstituído por meio da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, regido pela Lei 14.628 de 20/7/2023. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. Vigência: 60 meses. Data da assinatura: 01/12/2023. Assinam pela CONAB: João Edegar Pretto, Diretor - Presidente e Sílvia Isoppo Porto Diretor - Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações. Assinam pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO - SICOOB CENTRAL RONDON: Emílio Júnior de Souza, Diretor Executivo e Devanilson Magalhães da Silva, Diretor Executivo Financeiro.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo Nº 21212.001348/2021-88. Extrato de primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e a Cooperativa Central de Crédito do Centro Norte do Brasil - CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE, Objeto: Prorrogação do Acordo de Cooperação para abertura e manutenção de contas-correntes bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos firmado originalmente em 06/12/2022. Fundamento Legal: Lei nº 10.696/2003 no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e agora regido pela Lei 14.628 de 20/7/2023. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. Vigência: 48 meses a contar de 06/12/2023. Assinam pela CONAB: João Edegar Pretto, Diretor - Presidente e Sílvia Isoppo Porto Diretor - Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações. Assinam pela CENTRAL SICREDI CENTRO NORTE: Seneri Kernbeis Paludo Diretor Executivo e Ézio Filho de Almeida - Diretor de Desenvolvimento.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 135182

Nº Processo: 21208.000141/2018. Objeto: Contratação dos serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do reparo da cobertura de 03(três) armazéns convencionais da unidade armazenadora de Uberlândia/MG.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/12/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 1671, Bairro Santo Antônio,, - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/135182-5-00009-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/12/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital e seus anexos poderá ser baixado dos sites www.compras.gov.br ou www.conab.gov.br. Poderá, ainda, ser solicitado através do e-mail mg.cpl@conab.gov.br ou adquirido junto a Pregoeira, ao custo de R\$10,00..

REGINA AUGUSTA DA COSTA
Pregoeira Substituta

(SIASGnet - 06/12/2023) 135182-22211-2023NE000028

